

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.447.148-9

DATA: 05/03/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 346/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR JOSÉ BALAN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Comércio. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Vereador José Balan - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes à solicitação de autorização atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.447.148-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Plano do Curso

Dados Gerais:

Curso: Técnico em Comércio
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga Horária: 800h
Forma: presencial
Regime de funcionamento: 2º a 6ª
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 vagas por turma
Período de integralização do curso: 02 semestres e máximo de 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: subsequente ao Ensino Médio

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Comércio domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Aplica métodos de comercialização de bens e serviços, visando à competitividade no mercado e atendendo às diretrizes organizacionais. Comunica previsões de demanda aos fornecedores, efetua controle quantitativo e qualitativo de produtos e procede a sua armazenagem no estabelecimento comercial. Operacionaliza planos de marketing e comunicação, logística, recursos humanos e comercialização.

Certificação de Conclusão de Curso

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Comércio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.447.148-9

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR JOSÉ BALAN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
Município: UMUARAMA					
Curso: TÉCNICO EM COMÉRCIO					
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO	
Turno: NOTURNO				Carga horária total: 800 horas	
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	1º S	2º S	HORAS
1	4004	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	32	48	80
2	4003	DIREITO E LEGISLAÇÃO	32	32	64
3	2334	EMPREENDEDORISMO	32	48	80
4	4240	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	32	48	80
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
6	1513	GESTÃO DE PESSOAS	32	48	80
7	4420	INFORMÁTICA APLICADA	48		48
8	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	32	32	64
9	4242	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	32	32	64
10	4115	MARKETING	32	48	80
11	224	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	32	32	64
12	4358	NOÇÕES CONTÁBEIS E FINANÇAS	32	32	64
TOTAL			400	400	800

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.447.148-9

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso possui habilitação para a respectiva função. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Comércio, no Colégio Estadual Vereador José Balan - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, de acordo com o quadro abaixo, e conforme o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

PROCESSO E-DIGITAL Nº	CURSO	ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
16.447.148-9	Curso Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio	Nº 5460/16 de 08/12/16, de 20/06/17 a 20/06/27	Pelo prazo de 01 ano, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.447.148-9

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício